

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
55803/2025-FJZB, QUE FAZEM ENTRE SI A
FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE
BRASÍLIA - FJZB E A EMPRESA ANIMAL
PRO LTDA**

PROCESSO SEI Nº 00196-00001918/2025-00

A **FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA - FJZB**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.537.782/0001-28, com sede na Avenida das Nações Via L4 Sul – Brasília-DF, CEP 70.610-100, neste ato representada por **Wallison Couto de Oliveira**, brasileiro, portador do R.G. nº 3.957.239-SSP/DF e CPF nº 020.490.281-99, na qualidade de Diretor-Presidente, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto 32.598, de 15/12/2010), doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ANIMAL PRO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.211.112/0001-85, com sede na Rua Ricardo Cavatton, 310 - Loja 01, Lapa de Baixo - São Paulo - SP, CEP: 05038-110, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **Marcelo Gardino Buzzi**, portador do RG nº 26.783.550-4-SSP-SP e inscrito no CPF nº 341.073.998-00, na qualidade de representante legal, tendo em vista o que consta no Processo nº **00196-00001918/2025-00** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Inexigibilidade de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em fornecimento de ração sob demanda em modo de inexigibilidade de caráter emergencial, visando atender às necessidades nutricionais das antas (*Tapirus terrestris*), dos cervo-do-pantanal (*Blastocerus dichotomus*), dos veados-catingueiros (*Mazama gouazoubira*) e da zebra (*Equus quagga*) sob os cuidados da Fundação Jardim Zoológico de Brasília – FJZB, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, id. (184526394).

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade	Quant. Anual	Valor Unitário	Valor Total
01	Ração completa com alto teor de fibra e baixa concentração de amido. Mazuri Wild Herbivore HI-Fiber - Código 5ZF1B Peso dos sacos: 22,67 kg	Saco	132	R\$ 513,36	R\$ 67.763,52
VALOR TOTAL					R\$ 67.763,52

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência, id. (184526394);

1.3.2. A Autorização de Despesa e Empenho, id. (185606312);

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO, id. (184617240) e;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. CRONOGRAMA DE ENTREGA

3.1.1. A primeira entrega deverá ser feita conforme cronograma apresentado no Termo de Referência, e deverá ocorrer num prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato.

3.1.2. As demais entregas serão realizadas mediante demanda da Coordenação de Alimentação e Nutrição Animal – CAN da FJZB, via correspondência eletrônica (e-mail), conforme cronograma apresentado no presente Termo de Referência, respeitando o prazo máximo de 15 (quinze) dias após a solicitação, devendo o total das entregas não ultrapassar 12 meses da assinatura do contrato.

3.2. DO FORNECIMENTO

3.2.1. A ração deverá ser entregue na Coordenação de Alimentação e Nutrição Animal – CAN da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, localizado na Avenida das Nações Via L4 sul, Brasília – DF. CEP: 70.610-100. Se necessário poderá ser feito contato por meio do telefone: (61) 3445-7040 (CAN) ou 3445-7020 (GEALMOX) ou pelo e-mail: can@zoo.df.gov.br ou gealmox@zoo.df.gov.br. CNPJ 02.537.782/0001-280, com o conhecimento e acompanhamento da Gerência do Almoxarifado – GEALMOX. As entregas deverão ser feitas de segunda à sexta-feira no horário de 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00.

3.2.2. Será recebido o produto:

3.2.2.1. Provisoriamente, na efetiva entrega do quantitativo solicitado, para posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes neste Termo de Referência;

3.2.2.2. Definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

3.2.3. Se a empresa não entregar o produto dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às sanções impostas pela legislação vigente.

3.2.4. No caso de produto entregue em desconformidade com o especificado no Termo de Referência, a empresa fornecedora deverá substituí-lo no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação formal realizada por meio de e-mail ou ligação telefônica, pela Fundação Jardim Zoológico de Brasília, correndo às expensas da própria empresa quaisquer custas advindas da substituição.

3.2.5. Caso o produto seja diferente do proposto ou apresente defeito, será considerado não entregue e a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do não recebimento, arcando a empresa fornecedora com o ônus decorrente deste atraso.

DO MODELO DE EXECUÇÃO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.3. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

3.3.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.3.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

4.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([ART. 92, V](#))**

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 67.763,52 (sessenta e sete mil setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([ART. 92, V E VI](#))**

6.1. O pagamento será efetuado pela contratante até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da Nota Fiscal relativa ao produto de acordo com as normas de execução orçamentária do Distrito Federal.

6.2. No ato da entrega do produto e nota fiscal deverá ser apresentada a documentação fiscal, tais como: Certidões do INSS, FGTS, Dívida Ativa da União, GDF e certidão negativa de dívidas trabalhistas.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([ART. 92, V](#))**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([ART. 92, X, XI E XIV](#))**

8.1. Designar executor para atestar a nota fiscal ou fatura, ao qual serão incluídas as atribuições contidas nas Normas de Execuções Orçamentárias e Financeiras vigentes do Distrito Federal.

8.2. Conferir minuciosamente a qualidade e quantidade dos itens e consequente aceitação do produto entregue.

8.3. Expedir Ordem de Serviço solicitando o fornecimento de produto contendo no mínimo: descrição do produto, quantidade, data da entrega, data da solicitação, carimbo e assinatura do responsável pela solicitação (Executor ou Membro da Comissão).

8.4. Comunicar à CONTRATADA, por correspondência eletrônica (e-mail), com cópia à Gerência de Almoxarifado – GEALMOX, com antecedência mínima de 72 horas, o quantitativo do produto a ser entregue e excepcionalmente, em casos de emergência com antecedência mínima de 48 horas.

8.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.7. Efetuar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira após o atesto e aprovação do pedido.

8.8. Permitir aos funcionários da contratada (devidamente identificados) acesso às dependências da contratante caso necessário.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([ART. 92, XIV, XVI E XVII](#))

9.1. O fornecimento da ração quando solicitado pelo contratante, deverá ser dentro das especificações, de acordo com a unidade de medida e unidade de fornecimento estabelecidos na descrição.

9.2. Disponibilizar pessoal especializado (no mínimo duas pessoas para descarregamento) na execução do serviço, de modo a oferecer serviço de boa qualidade.

9.3. Responsabilizar-se civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que causar à contratante, a seu pedido ou de terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do serviço, objeto deste Termo de Referência – TR, não cabendo a contratante, em hipótese alguma, responsabilidade por danos direto, indireto ou lucros cessantes.

9.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidas por força de contrato.

9.5. Responsabilizar-se inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e sociais e de acidentes de trabalho e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

9.6. Entregar a ração em perfeito estado de conservação, sem rasgos ou com embalagens violadas e com prazo de validade superior a 80% da validade total. Sem sujeira e umidade na sua superfície, e sem defeitos que possam alterar sua aparência. Isenta de enfermidades e danos físicos oriundos do manuseio e transporte.

9.7. Deverão ser entregues em adequados padrões de qualidade, estarem acondicionados conforme descrição neste Termo de Referência – TR.

9.8. Substituir num prazo máximo de 24 horas os produtos fora da especificação, inclusive de qualidade.

9.9. O transporte deve ser feito em veículos fechados, dotados de refrigeração, para garantir a integridade dos produtos, de acordo com as normas vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigida no ato convocatório.

9.11. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como, de tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e outras normas pertinentes ao objeto.

9.12. Manter atualizado junto à CONTRATANTE os seus dados cadastrais, como endereço, telefones, fax, dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a empresa e esta Fundação, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias.

9.13. O descumprimento desta obrigação ficará caracterizado com a devolução de correspondências enviadas pelos correios ou com o não atendimento às ligações telefônicas, sendo assim configurado desídia e sujeita às penalidades legais.

9.14. Entregar os produtos sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, estando incluído no valor da mercadoria todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias.

9.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do Art.125 da Lei nº 14.133/2021.

9.16. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor e na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

9.17. Comunicar por correspondência eletrônica (e-mail: can@zoo.df.gov.br ou gealmox@zoo.df.gov.br, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação da CONTRATADA, eventual atraso na entrega da quantidade solicitada, conforme cronograma, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pelo contratante.

9.18. Atender, no prazo fixado, às solicitações do Fiscal Técnico, Fiscal administrativo e/ou Gestor do contrato.

9.19. Assegurar que os produtos entregues estarão com as normas vigentes e demais legislações relacionadas à sua natureza, de forma a garantir a qualidade do produto apresentado, conforme Art. 42, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do Art. 124, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9.21. Observar as diretrizes referentes às medidas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, conforme estabelecido no Decreto Distrital nº 44.701, de 5 de julho de 2023.

9.22. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO ([ART. 92, XII](#))

10.1. Será exigida a prestação da garantia na presente contratação, nos termos do artigo 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e alterações vigentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([ART. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo 156, § 2º, de Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo 156, § 4º, de Lei nº 14.133, de 2021;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo 156, § 5º, de Lei nº 14.133, de 2021;

I - Multa, conforme o artigo 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei”.

Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do material, injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

II - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

III - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1 de 10% a 30% do valor do Contrato.

IV - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 7.12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

V - Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

VI - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

VII - Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 3% a 15% do valor do Contrato, ressalvado o seguinte:

a) descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto infrações previstas nas alíneas "d" do subitem 11.1.

11.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme artigo 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.5. Independente das sanções legais cabíveis, a Licitante/Contratada ficará sujeita ainda ao ressarcimento das perdas e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([ART. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - **PROGRAMA DE TRABALHO:** 18.541.6210.4086.0002 - ASSISTENCIA A ANIMAIS - FJZB

II - **NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.30 - Aquisição de Material de Consumo

III - **FONTE DE RECURSOS:** 220 - Diretamente Arrecadada

IV - **NOTA DE EMPENHO:** 2025NE00683

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([ART. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Sistema e-contratos DF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([ART. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. De acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Decreto nº 34.031 de 12 dezembro de 2012, havendo irregularidades neste instrumento, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

18.2. A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que , que regulamenta a Lei nº 5.449, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

18.3. Conforme o disposto no Art. 2º da Lei nº 5.061 de 8 de março de 2013, o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

Brasília, novembro de 2025.

Pela CONTRATANTE:

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente

Pela CONTRATADA:

MARCELO GARDINO BUZZI

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Gardino Buzzi, Usuário Externo**, em 03/11/2025, às 16:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WALLISON COUTO DE OLIVEIRA - Matr.0283820-6, Diretor(a)-Presidente da Fundação Jardim Zoológico de Brasília**, em 03/11/2025, às 16:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=186030360 código CRC= **8F5F95FF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Avenida das Nações, Via L4 Sul, s/n - Brasília, DF - Bairro 70610-100 - CEP -
Telefone(s):
Sítio - www.zoo.df.gov.br

00196-00001918/2025-00

Doc. SEI/GDF 186030360